



PREFEITURA DE
OURINHOS



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 53.415.717/0001-60, neste ato representada, por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS POCAV ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 34.723.199-8 SSP/SP e CPF/MF nº 342.843.318-17, doravante designada "Concedente de Estágio", e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora do RG nº 4.337.923-2 SSP/PR, resolvem celebrar o convênio de concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados na Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO



PREFEITURA DE
OURINHOS



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os participantes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I - Obrigações da Concedente de Estágio:

a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

d) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

e) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

f) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

g) coadjuvar a UENP, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

h) informar a UENP, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

II - Obrigações da UENP:

a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por igual período e assim sucessivamente, se não houver manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem uma das Varas do Foro de Jacarezinho, do Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Ourinhos, 29 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná

TESTEMUNHAS:-

DANILO LEOPOLDINO
RG nº. 25.383.134-9
CPF/MF nº. 297.339.428-71

CARLOS ALBERTO GASPAR
RG nº. 19.992.800-9
CPF/MF nº. 078.903.428-02